X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA II

EDSON RICARDO SALEME

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte desta publicação denominada “capítulo de livro” poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba
Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais
Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D451
Desenvolvimento econômico sustentável, globalização e transformações na ordem social e econômica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020
Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Jerônimo Siqueira Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-013-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

CONPEDI Sociedade Científica do Direito
Universitat de València Facultat de Dret
tirant lo blanch

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA II

Apresentação

Entre os dia 4 e 6 de setembro de 2019 abrem-se os trabalhos do X Congresso Internacional do CONPEDI em Valência, Espanha, com o tema Crise do Estado Social, com palestra inaugural realizada pelo Professor de Filosofia do Direito e Filosofia Política do Instituto de Direitos Humanos da Universidade (Facultad de Derecho), Campus Tarongers, Francisco Javier de Lucas Martín. Este, ex-senador espanhol, por Valência, esclareceu os atuais obstáculos enfrentados pela globalização e desenvolvimento do Estado Social em seus aspectos mais cruciais.

Da mesma forma, no conteúdo e na apresentação, os trabalhos que compuseram o GT "Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem Social e Econômica II" apontaram importantes reflexões críticas sobre a realidade brasileira e a Medida Provisória 881, de 2019, como atual parâmetro regulatório da economia e sua Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Nesse sentido, as temáticas abordaram, principalmente, a valorização do trabalho humano em face da automação e as questões relacionadas à sustentabilidade como fórmula para minimizar os impactos socioambientais na sociedade consumerista moderna.

Como diagnóstico, todavia, os textos produzidos buscaram mostrar uma série de deficiências recorrentes em termos de violação dos direitos fundamentais do trabalhador, ressaltando-se, também, o enfoque desde o realismo nas relações econômicas e a crítica à atuação de organizações internacionais, bem como de projetos como a iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA). A gama dos temas abordados considerou também temáticas atuais e de larga complexidade , a exemplo da questão da educação, cidadania e sustentabilidade, globalização, crise civilizatória e desenvolvimento sustentável a partir da responsabilização empresarial. Viu-se ainda os reflexos relacionados à preservação de direitos da personalidade na proteção de dados.

Os trabalhos também versaram, especificamente, sobre as conferências e tratados ambientais e sua aplicabilidade nas normas dos países participantes, a transferência de tecnologia como mecanismo para preservação ambiental e da saúde pública no contexto da OIT. Ademais, trataram de questões de ordem tributária com reflexos econômicos e ambientais, tal como o

fair share da empresa multinacional Starbucks que, por força da opinião pública local, submeteu-se às regras tributárias locais e os fintechs no mercado financeiro e seus reflexos nas relações de consumo.

Diante desses papers de qualidade, convida-se a comunidade acadêmica para apreciar esta publicação, não sendo exagero afirmar que os trabalhos do Grupo Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem Social e Econômica II têm o mérito de contribuir para a compreensão dos problemas apontados. Outrossim, buscam possíveis caminhos para a solução de obstáculos e novas indicações diante das normas criadas pela atual equipe governamental brasileira.

Dessa forma, a publicação apresenta algumas reflexões acerca de alternativas e proposições teóricas que visam ao debate e o aperfeiçoamento dos institutos referidos nos trabalhos apresentados. Os artigos aqui publicados contribuíram de forma relevante para que o GT Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem Social e Econômica II seja esclarecedor no tocante à temas atuais e críticos largamente trabalhados nas relações do Estado Social e da percepção do desenvolvimento em suas variadas dimensões.

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme - UNISANTOS

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM

CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS E SUSTENTABILIDADE

INTERNATIONAL CONFERENCES AND SUSTAINABILITY

Edson Ricardo Saleme
Renata Soares Bonavides

Resumo

Neste trabalho se equaciona a realidade das práticas que afrontam os recursos naturais e geram degradação sem precedentes. Aqui se buscará entender e refletir se as convenções e conferências internacionais influenciam decisivamente no sentido de se evitar que as contínuas intervenções ao ambiente natural degradem a natureza. Aqui se buscará verificar o quanto essas praticas internacionais de governança e de estabelecimento de agendas ambientais ou mesmo regras de direito ambiental internacional são ou não acatadas pelos diversos países que assumem esses compromissos restritivos. O método é hipotético-dedutivo e a metodologia bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Recursos naturais, Convenções internacionais, Degradação, Governança ambiental, Intervenções ambientais

Abstract/Resumen/Résumé

In this paper shall be discussed the reality of the practices that could avoid the degradation onthe natural resources. Here we will try to understand and reflect on whether international conventions and conferences have a decisive influence in preventing continuous interventions in the natural environment from degrading nature. Here, it will be sought to verify how these international practices of governance and establishment of environmental agendas or even rules of international environmental law are or are not adhered to by the various countries that assume these restrictive commitments. The method is hypothetic-deductive and the bibliographical and documentary methodology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Natural resources, International conventions, Degradation, Environmental governance, Environmental interventions

Introdução

Nas ciências sociais o papel do Direito é fundamental e tem o propósito de criar limitações da ação humana de forma a evitar ou mesmo prevenir o dano ambiental, também estabelecer padrões normativos voltados à proteção dos frágeis ecossistemas existentes e estabelecer regras em prol da manutenção da biodiversidade. Embora se tenha criado, no âmbito das conferências e convenções ambientais, a expressão *desenvolvimento sustentável* é claro o fato de que a equação não fecha. Na prática, as regras impostas não desempenham a função tal como se imaginava. A intervenção antrópica gera desdobramentos sem precedentes em termos de degradação do meio ambiente prejudicando sensivelmente o que deve restar para as presentes e futuras gerações.

A comunidade global, mesmo a par das necessidades de reflexão e compreensão em termos de manutenção e preservação de seus biomas, não quer impor aos estados, sobretudo os menos desenvolvidos, o "*desenvolvimento zero*" tal como preconizado na preparação da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972. Igualmente não se poderia deixar prevalecer a proposta de *desenvolvimento a qualquer custo*, por parte dos demais países, pois isso geraria um passivo ambiental inimaginável para toda a humanidade.

Mais adiante, no denominado *Relatório Brundtland*, adotou-se o termo *desenvolvimento* sustentável, no relatório "Nosso Futuro Comum", às práticas econômicas que consideravam as externalidades ambientais eventualmente ocorridas em uma intervenção antrópica. Além disso, o relatório oferecia os resultados de uma ação sem responsabilidade, pondo em risco o futuro da própria sociedade. Esse termo proposto por Maurice Strong reflete o amadurecimento dos grupos governamentais em construir um conceito ajustável aos anseios dos países em desenvolvimento em face da crescente degradação do ambiente. Observou-se que isso não poderia ser tratado como uma circunstância irrelevante. Trata-se do destino da própria humanidade, que não logra manter-se sem condições de adequadas no ambiente.

A busca comum em prol de práticas viáveis à manutenção dos ecossistemas é indicado como responsabilidade de todos os países signatários e que adotaram a Agenda 21, que propõe um Fórum permante entre governo e sociedade civil, que estudam fórmulas de melhor desempenho de ações em curto, médio e longo prazo que devem se desenvolver durante o período. Esta agenda pode ser também criada no âmbito estadual, regional e municipal. Para que esta agenda tenha efetiva aplicabilidade ela deve ter a consequente repercussão nas leis

orçamentárias das diversas esferas federativas. Ela deve ser amplamente considerada no plano plurianual da esfera federal. Essa fórmula também conta com a elaboração e implementação de outras Agendas da espécie com objetivos semelhantes com o intuito de manutenção dos ecossistemas e preservação da biodiversidade.

Duas questões são postas diante da realidade das práticas que afrontam os recursos naturais e vem gerando degradação sem precedentes, que buscam entender e refletir quais seriam os passos que deveriam ser efetivamente dados em face da realidade atual: (1) Como as convenções e conferências têm garantido seu papel diante de contínuas intervenções ao ambiente natural? (2) Como atualmente se enfrenta a questão que hoje recrudesce em práticas nacionais e internacionais? O objetivo deste *paper* é fornecer uma visão atual do quanto as praticas internacionais de governança e de estabelecimento de agendas ambientais ou mesmo regras de direito ambiental internacional são ou não respeitadas diante dos compromissos prestados por diversos países. Também visa discutir o aumento, na última década, de como o desrespeito aos ecossistemas tem gerado impactos e como isto é tratado pela legislação nacional.

A análise será efetivada diante dos diversos contextos globais das obrigações assumidas por diversas nações sobre o globo de como deveriam proceder diante de ações que possam gerar impactos consideráveis ao ambiente. Os objetivos de desenvolvimento social e ambiental expostos no Rio de Janeiro em 2012 também foram esclarecidos às nações e atualmente são conhecidos como “objetivos de desenvolvimento sustentável” (ODS). Neste sentido também será verificada a questão da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Como foram adotados e como tem ou não sido implementados pelos estados membros das Nações Unidas.

Este trabalho empregará o método hipotético dedutivo diante das questões já expostas, buscando eventuais respostas às hipóteses. O metodologia será bibliográfica e documental observando os compromissos assumidos pela comunidade global em prol do meio ambiente e como esta vem cumprindo ou não as respectivas obrigações.

1. Preocupações internacionais em defesa do ambiente

Muito antes da década de 1970, a percepção geral era de que o meio ambiente seria fonte inesgotável de recursos. Não havia qualquer espécie de ação de aproveitamento ou mesmo com vistas à redução de impactos da natureza que pudessem reduzir esses efeitos que, ao contrário, somente avançavam. A realidade comprovou o contrário. Fenômenos meteorológicos como secas e enchentes afetando atingindo diversas porções do globo geraram

preocupações. Isso sem mencionar a chuva ácida ou mesmo o fenômeno da inversão térmica que passaram a questionar crenças infundadas da inesgotabilidade dos recursos naturais. Estudos científicos iniciais já reputavam à poluição atmosférica o causador de grande parte dos males existentes.

Inicialmente as primeiras repercussões ambientais que tiveram impacto significativo e se espalharam por todo mundo ocidental desenvolvido foram divulgadas por obras como "Silent Spring (1962), de Rachel Carson, e This Endangered Planet (1971), de Richard Falk, ou de ensaios e livros de Garrett Hardin, como The Tragedy of Commons (1968) e Exploring New Ethics for Survival (1972)." Todas geraram grande preocupação da opinião pública alertando sobre os perigos de (CORREIA DO LAGO, 2006, p.28)

As nações mais desenvolvidas estariam dispostas a mudar, sobretudo com alteração significativa nos padrões de produção e consumo, que poderiam gerar recessões econômicas. Isso trouxe a noção de "no growth" (crescimento zero), que incluía ações em curto prazo de práticas que garantissem menor impacto possível nos recursos naturais. Na publicação "The Limits of growth" (MEADOWS et al., 1974, p.) esclarece-se que um grupo de 30 indivíduos, liderados por um industrial italiano, Aurelio Peccei, cujo intuito seria examinar um complexo de problemas recorrentes na humanidade da época. Entre eles a pobreza excessiva, a perda de fé em instituições, rejeição de valores, degradação do ambiente, crescimento imoderado dos centros urbanos.

A publicação "The Limits of Growth" (MEADOWS et al., 1974, p.75) reflete uma visão pessimista acerca do futuro da humanidade e referindo-se ao crescimento exponencial da população, o aumento da atividade industrial e conjectura que os recursos naturais existentes não seriam suficientes pois limitados e em número finito. Reconhece a limitação deles e ressalta que um rápido consumo dos recursos poderia resultar na diminuição do que há disponível para o futuro.

É possível encontrar, na esteira de forte pessimismo antes da Conferência de 1972, a edição de um livro *Blueprint for Survival*, cujo objetivo seria demonstrar como os empresários mantinham práticas insustentáveis e quais seriam as possíveis soluções, editado em janeiro de 1972, por meio de um magazine inglês "The Ecologist". Esse livro, com dados importantes e propostas complexas, recebeu grande apoio da comunidade acadêmica que já remarcava a necessidade de redução da população , controle de imigração por meio de uma entidade transnacional "national population services" (Goldsmith and Robert Prescott-Allen, 2018).

Estas e outras ocorrências culminaram com a convocação da primeira Conferência das Nações Unidas sobre ambiente. Esta, ao contrário de grande parte das conferências e reuniões foi convocada pelo ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Este organismo estava realmente motivado a realizar o evento em decorrência das palpitantes questões ambientais, sobretudo em face do binômio desenvolvimento econômico/ homem, bem como diante do nefasto quadro que muitos grupos e publicações chamavam a atenção da das Nações Unidas e seus organismos. Nesse diapasão gerou-se o primeiro impulso a chamar os estados-membros das Nações Unidas a iniciarem discussões sobre esta temática. Nesse sentido, recomendou-se que a Assembléia Geral promovesse e considerasse a realização de uma reunião das Nações Unidas que pudesse enfrentar a temática ambiental "[...] levando em consideração, entre outros, as opiniões expressas [pelo] Conselho Econômico e Social e os resultados da Conferência Intergovernamental de Especialistas sobre a base científica para uso racional e conservação dos recursos da biosfera (ONU, RES/1346, tradução livre)."

A Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano realizou-se em Estocolmo, Suécia, em junho de 1972. Nela se estabeleceu a Declaração sobre Ambiente Humano, ou Declaração de Estocolmo. Consignaram-se em seu texto princípios adequados para a gestão de recursos naturais, prevenção da poluição e esclarecimentos relevantes acerca do desenvolvimento sem cuidados com o meio ambiente. O Brasil, por indicação da Assembléia Geral da ONU, integrou a comissão preparatória. Liderou 77 países em desenvolvimento com a posição de que todos os países tinham direito ao crescimento econômico, mesmo as custas de possíveis degradações ambientais.

Na Obra Rumo ao Paraíso (McCormick , 1992, p.109) afirma-se que a Conferência de Estocolmo produziu uma Declaração, com uma lista de Princípios e um Plano de Ação. Estes elementos teriam um caráter "inspiracional", que estabeleceram os argumentos essenciais do ambientalismo humano e atuaram como um "prefácio para os princípios, delineando metas e objetivos amplos". Ainda que vários países discutissem e debatessem percalços relacionados à impossível imposição do crescimento zero para os países em desenvolvimento, o autor infere que a reunião logrou estabelecer um verdadeiro pacto entre "tantos países – com sistemas políticos, sociais e econômicos diferentes". Além disso, concordaram, não obstante numerosos argumentos sopesados contra uma finalização apropriada a uma conferência, com um "um exercício filosófico de espectro tão amplo".

Todos esses argumentos foram relevantes no traçado da segunda ECO 92, encontrados na Resolução 43/196, de 20 de dezembro de 1988 (2018), a Conferência das Nações Unidas

sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Rio-92 ou ECO-92. Realizada na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 3 e 14 de junho de 1992. Esta, sem duvida, é reconhecida como um dos maiores eventos mundiais a discutir questões ambientais, além de prestar-se a avaliar os efeitos positivos gerados a partir da Conferência de Estocolmo, tal como proposto na resolução da ONU, de 1988, quanto pela dimensão que tomou ao discutir o futuro do planeta em relação aos problemas ambientais globais enfrentados

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Rio-92 ou ECO-92, realizou-se na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 3 e 14 de junho de 1992, coincidindo com o dia mundial do meio ambiente, tal como proposto pela Resolução. A proposta para a sua realização ocorreu na reunião da Assembleia-Geral da ONU em 1988, ocasião em que o Brasil ofereceu-se para sediá-la.

Como mencionado a Rio-92 em primeiro plano estabeleceu a apuração da situação ambiental naquele momento e desta forma realizar um balanço dos vinte anos decorridos desde a primeira conferência. em Estocolmo, 1972, considerando o que os países haviam feito "para proteger e melhorar o meio ambiente". Denota-se deste aspecto o caráter de ter sido a Rio-92 um momento de reflexão e balanço sobre as ações que deveriam ter sido tomadas pelas nações desde Estocolmo-72 em comparação àquilo que foi efetivamente levado a cabo pelos países signatários daquele encontro. A par deste percurso, podemos ter indícios significativos de quão delicado e moroso é o processo de mudanças. Cada país enfrenta internamente diferentes desafios (sociais, políticos, econômicos e legais), que se multiplicam na relação com os outros países. São muitos interesses em jogo e aspectos de legislação que precisaram ser estabelecidos e renegociados entre si (regional e globalmente) para que as nações pudessem chegar a um acordo satisfatório.

Os diversos fóruns internacionais estabelecidos para incluir novos temas é produto direto de situações de estresse ecossistêmico no âmbito planetário nas palavras de Roberto Guimarães e Yuná Fontana (2012, p. 508–532). Isso também se deve ao agravamento da crise em diversas regiões do globo. O que se percebeu é que essa prática foi aprofundada desde a ECO-92, como se poderia esperar de uma resultante gerada a partir da globalização. Entre outros elementos observados no evento foi o de que a globalização reforçou o conceito de esgotamento de modelos específicos de organização econômica e social, muito discutido no final dos anos 80. Isto trouxe um novo desafio a ser enfrentado para alcançar o desenvolvimento sustentável para o século XXI juntamente com "[...] as insuficiências de estilos de desenvolvimento para responder aos tradicionais desafios de superação da pobreza e

desigualdade e aos novos desafios resultantes dos limites ecológicos e das severas restrições ambientais para alcançar.

Outros importantes itens restaram preocupantes na apuração de elementos fundamentais para cumprir as metas e compromissos dos estados signatários foram os compromissos financeiros estabelecidos, que se revelaram menores do que os prometidos em Estocolmo e que até hoje se mantém inalterados e na casa de 0,2% do PIB dos países desenvolvidos (Guimarães e Fontana, 2012, p. 508 – 532)

Por outro lado, reconheceu-se que a mensagem da RIO-92 deixava claro que a situação ambiental planetária teria que "nada menos do que uma transformação de nossas atitudes e comportamentos traria as mudanças necessárias" (UN, 1992, tradução livre). Essa mensagem resume alguns problemas existentes em grande parte dos estados, no sentido de que a pobreza, bem como o consumo excessivo por populações abastadas, poderiam colocar sob estresse prejudicial o meio ambiente (ONU, 1992, tradução livre).

Essa realidade gerou repercussões em grande parte dos governos, que reconheceram a necessidade de enfrentar desafios no sentido de estabelecer planos e políticas compatíveis com a sustentabilidade e garantir, desta forma, o futuro da humanidade, assegurando que todas as decisões econômicas levem em conta qualquer impacto ambiental (ONU, 1992, tradução livre). A questão do desenvolvimento ambientalmente sustentável representa atualmente pauta a ser seguida e enfrentada por todos os governos. Reconheceu-se na ECO-92 ou Cúpula da Terra os atos que fortemente influenciaram a adoção de diversos princípios em prol da causa ambiental.

Ao final desta Conferência Internacional formou-se a chamada teoria da governança (LEME MACHADO, 2011, p.117). Para o autor esta teoria, inspirado nas lições de Gerard Monediaire, existiriam duas concepções distintas de governança. A chamada "boa governança" que excluiria o Estado reforçando os ideais do Liberalismo econômico. A segunda governança não entende que o Estado deveria ser excluído desse processo. Isso pelo fato de ser extremamente produtiva e importante a junção entre sociedade civil e poder público no compartilhamento das responsabilidades ambientais.

2 – Governança ambiental

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, o PNUMA, criado pela Resolução da Assembléia Geral 2997, elaborada na 27ª Assembleia, de 15 de dezembro de 1972, já teria

sido criado e estruturado na época Declaração de Estocolmo, inclusive com orçamento próprio e diretrizes básicas como entidade capaz de manejar adequadamente a questão ambiental. O PNUMA seria a resposta a essas necessidades prementes em termos ambientais como autoridade competente para viabilizar a agenda ambiental global no plano internacional no sistema das Nações Unidas.

Na verdade, sua criação responde a necessidade de uma entidade capaz de avaliar tendências e condições ambientais em nível global, regional e nacional nas palavras de McCormick. Também desenvolve instrumentos regulatórios em âmbito nacional e internacional e busca o fortalecimento das instituições para a gestão das questões ambientais. Estas e outras atividades viabilizam o encorajamento que deve esse órgão prestar apoiando as nações nesse mister protetivo e de prestação de informações (MacCormick, p. 259, 1989).

Apesar da escolha para sua sede ter sido objeto de inumeráveis críticas, devido ao fato de situar-se em Nairobi, no Kênia, fora do eixo das organizações do gênero (Nova Iorque-Genebra), um dos grandes passos no desempenho de suas funções foi a criação do Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas, criado para ser fórum de debate sobre preservação ambiental e desenvolvimento sustentável. Um dos grandes problemas que se observam no desempenho de suas atribuições é a perda de poder retratada na ONU com a multiplicação de organizações não somente em seu seio, mas também fora dele em busca dos mesmos objetivos. Estas seriam organizações com agendas próprias de trabalho com foco na sustentabilidade e proteção ambiental e que, em contrapartida, reduzem significativamente o papel do PNUMA.

O exemplo mais típico é o Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento (PNUD) que se encarrega da solução de alguns problemas ambientais. Os objetivos mundiais estabelecidos como meta são governança democrática, redução da pobreza, energia e meio ambiente, entre outros temas fundamentais para toda a comunidade global. Há ainda compromissos com os "objetivos do milênio" firmado em 2000, com metas a serem cumpridas entre elas garantir a sustentabilidade, reduzir a pobreza, atingir o ensino básico fundamental etc (WILKE, p. 95-103, 2013).

Aspecto relevante assinalado por Speth, em 1993, após a RIO-92, foi a ascensão de um poderoso grupo na diplomacia internacional, cujo objetivo seria fortalecer as ONGs e a comunidade de cientistas, juntamente com equipes de grupos de negócios e ativistas que estariam juntos defendendo suas próprias aspirações e interesses baseados na defesa da

biodiversidade. Na época, refere-se à ameaça dos combustíveis fósseis e da possibilidade da poluição sem precedentes diante da rápida industrialização. A principal função da Conferência em questão foi buscar uma agenda definidora de valores, aumentar as capacidades de governos locais, enfatizar as políticas de desenvolvimento, serviços de informação e monitoramento, parcerias com o setor privado e projetos em agricultura sustentável. O autor ainda sublinha a necessidade de novas idéias, valores e padrões de comportamento (SPETH, 2008).

O autor também sinaliza os aspectos negativos da globalização que ocorre em todo o mundo. Em principio todo o progresso que parece estar ocorrendo pode encorajar os países a terem uma rápida evolução, sobretudo com os supostos benefícios do mercado global. Contudo, essa rápida evolução pode levar à deterioração ecológica e ter outras formas de obstáculos a superar (SPETH, 2008).

Durante seus anos de administração no PNUD, Speth observou que considerável parte dos projetos do órgão, sobretudo os realizados entre 1994 e 1995, relacionavam-se com a governança. Este aspecto era fundamental para um futuro sustentável do desenvolvimento humano. Portanto, isso seria impossível obter "sem o governo das pessoas, pelas pessoas e para as pessoas".

A Declaração do Rio pode ser considerada um texto amadurecido e que contém a reflexão dos diversos países envolvidos diante do futuro da humanidade. Permitiu a perspectiva de novas formas de gestão em prol da sustentabilidade a partir da governança. O documento buscou conciliar os primeiros modelos propostos na primeira Conferência até a reestruturação de sistemas diversificados e complexos dispostos em termos de utilização de áreas ambientalmente frágeis e manutenção de práticas sustentáveis propostas, de forma a conciliar interesses econômicos com o crescimento global.

3 – Multilateralismo ambiental e novas cúpulas

Antes das convenções internacionais referidas e em prol da defesa do ambiente, logo após o surgimento da ONU – Organização das Nações Unidas, em 1945, os estados-membros que a compunham passaram a se reunir com vistas à formação de organizações em que se pudesse desenvolver práticas econômicas variadas. Importante esclarecer que tratados, conferências ou convenções são termos sinônimos que apenas retratam um acordo regido pelo direito internacional. Em 1947, vinte e três países em desenvolvimento, entre eles o Brasil, reuniram-se na Conferência de Havana. Estes Estados defendiam o direito de discriminar entre

diferentes tipos de produtos a aplicação de quotas de importação. Os Estados Unidos foram contrários a essa idéia, pois não desejavam a proteção dos mercados dos países em desenvolvimento.

Em 1947, o texto do GATT, em 1947, já estabelecia a previsão, como exceção às suas normas, eventuais medidas "necessárias à proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais e à preservação dos vegetais" ou ainda "relativas à conservação dos recursos naturais esgotáveis, se tais medidas forem aplicadas conjuntamente com restrições à produção ou ao consumo nacionais". É certo que estas ressalvas, consubstanciadas em eventuais externalidades ambientais negativas, somente poderiam ser levantadas se verificado que não foram invocadas como forma dissimulada de protecionismo dos mercados internos (SILVA NETO, 2006, p.87-113).

Importante esclarecer que os motivos que viabilizaram a existência desses dispositivos escapam daqueles invocados hoje pelos Estados quando lançam mão das Exceções Gerais do artigo XX do GATT.[1]

Outro instrumento fundamental da tutela ambiental no contexto do direito do mar no cenário internacional foi a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUDM), ou Convenção de Montego Bay. Nela se esclareceu a necessidade do estabelecimento de uma ordem voltada à promoção da utilização equitativa e eficiente de seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho. (U**N, 2018).**

As diversas convenções e atos internacionais criadas nos últimos anos denotam a preocupação com a sustentabilidade e com a existência das presentes e futuras gerações. É patente o risco que se corre quando alguns princípios de ordem ambiental não são observados. Há possibilidade de danos irreversíveis, capazes de macular radicalmente o ambiente e as estruturas naturais.

Durante o longo período que permaneceu o GATT em vigor, em suas rodadas e princípios, propôs-se uma agenda de temas entre seus membros com o objetivo final de se estabelecer acordos comerciais. Desde a formação desse Acordo Geral realizaram-se oito Conferências Comerciais Multilaterais, que envolveram todos os signatários desse acordo. A Rodada do Uruguai é reconhecidamente a mais relevante, pois finalmente deliberou pela criação de uma

[1] Art. XX – Exceções gerais: Sujeito à exigência de que tais medidas não sejam aplicadas de maneira a constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre países onde prevalecem as mesmas condições, ou um disfarce restrição ao comércio internacional, nada neste Acordo deverá ser interpretado para impedir a adoção ou execução por qualquer parte contratante."

organização internacional: a Organização Mundial do Comercio. Nesse sentido, nenhuma outra rodada é permitida nos termos do modelo anterior. A Rodada do Desenvolvimento, ocorrida em Doha, Catar, em 2001, estabeleceu a primeira sob a responsabilidade da OMC e que assim deveria ocorrer doravante. A internacionalização crescente da economia que envolveria crescentes defesas em prol do ambiente, nas palavras de Eliane Octaviano, "...decorrem da redução de barreiras ao comércio mundial, de barreiras ao comércio mundial, da maior velocidade das inovações tecnológicas e dos grandes avanços nas comunicações, tem exigido mudanças efetivas na atuação no comércio internacional." (MARTINS, 2013, p. 64)

Ainda que a OMC tenha sido criada para buscar negociação entre países em diversos graus de desenvolvimento, ela também possui um sistema relevante de solução de controvérsias, observância as barreiras tarifárias e não-tarifárias e de revisão de políticas comerciais de países membros. Antes da criação dessa Organização, nas palavras de Andrade e Dal Ri, o GATT já posuia redação em prol do ambiente, seguindo a lógica da não discriminação operante no sistema multilateral de comércio, nada mais fez que acompanhar algumas atualizações observadas em discussões internacionais sobre proteção do ambiente. Nesse diapasão, o ambiente, paulatinamente, obteve cada vez maior espaço nas negociações comerciais subsequentes que se seguiram até a entrada em funcionamento da OMC, em 1995. A partir dessa data, nas rodadas subsequentes, os acordos produzidos foram consolidados em um pacote único (ANDRADE,2016 e DAL RI, 2016).

Estudo recente do Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (PNUMA) revelou que, só nos últimos vinte anos, mais de duzentas Convenções Ambientais Multilaterais (CAMs) foram concluídas (Sidney Amaral Cardoso, 2003, p. 17). Ainda segundo o autor, o número de tratados bilaterais, ainda que desconhecido, é estimado em mais de mil sendo que muitos deles podem ser considerados instrumentos de verdadeira política global na defesa do ambiente, seja em tanto em relação aos seus objetivos quanto ao número de partes. Exemplo relevante é o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio que, além de proteger um bem ambiental possui 175 estados envolvidos. Nesse diapasão é possível que em um curto espaço de tempo seja realizada uma convenção com atores diversos e objetivos também diversificados em prol de um objeto comum, tal como o referido.

As Organizações internacionais, além da OMC estão também em busca da solução dos diversos problemas recorrentes em matéria ambiental relacionadas ao meio marítimo. Collyer esclarece que a Organização Marítima Internacional (IMO), regula a segurança da navegação

marítima e da proteção do ambiente; a Organização Mundial das Aduanas (OMA) regula o controle aduaneiro e a aplicação das medidas de defesa comercial, entre elas se destaca o *antidumping* e salvaguardas; a Organização Internacional do Trabalho OIT é a responsável pela proteção do trabalho marítimo e portuário. A OMC regula basicamente as regras relacionadas ao Direito Internacional Econômico, também no controle aduaneiro e em medidas de defesa comercial (COLLYER, 2013).

Com as informações indicadas é possível ter uma visão geral de que as organizações internacionais, sobretudo a OMC, possuem objetivos próprios, mas direcionados à proteção ambiental dos diversos setores em que se aplicam. Certo é que a OMC se apóia no desenvolvimento sustentável do comércio internacional como fator fundamental para que se estabeleçam salvaguardas, que podem ter na defesa ambiental obstáculo intransponível para a relação com outros países. Por mais simples que possa parecer o fechamento de um frete ou mesmo da aquisição de produtos baseados na remessa por INCOTERMS, não há como negar que a OMC deve ser nutrida com informações relevantes acerca de todos os elementos existentes, mormente de índole ambiental, além de outros sobre valores envolvidos, a posição do usuário e sua satisfação, a entrega a tempo dos produtos e a integridade deles ao chegar ao consumidor final.

Hodiernamente novas formas de tratar a temática ambiental estão sendo objeto de estudos aprofundados. É patente a existência dos regimes internacionais, cujo intuito é a construção de princípios e regras básicas que sejam úteis diante de uma temática comum envolvendo Estados e outros atores. A governança global referida por Rosenau entende ser a governança um fenômeno mais amplo do que governo e que abrange as instituições governamentais, mas implica também em mecanismos informais, de caráter não-governamental (ROSENAU, 2000, p. 15-16) é mais abrangente que o conceito anterior e inclui todos os regimes existentes, nas mais diferentes questões que têm impacto sobre o ambiente.

Em face de novas fórmulas de solução de diversas controvérsias e situações em matéria ambiental, a governança global distingue-se das demais, pois não se restringe a uma única intervenção estatal. Ela viabiliza a existência e influência de outros atores importantes no contexto, que possuem fórmulas decisórias próprias, inclusive para a emissão de opiniões e referentes a processos decisórios. Esse procedimento vai ao encontro do que se retrata nas conclusões do Relatório da Comissão sobre Governança Global: “uma enorme variedade de atores pode estar envolvida em qualquer área da governança” (Comissão sobre Governança Global, 1996, p. 3).

A Resolução 55/199 da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o título "Revisão decenal do progresso alcançado na implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento", novamente trouxe o debate para a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável em 2002. Nesse sentido, o sucesso obtido na Conferência do Rio em torno do conceito de desenvolvimento sustentável estabeleceu paradigma suficiente para que a Agenda 21 fosse colocada em prática. É possível afirmar que o decênio após a Conferência do Rio evidencia um período de maior crescimento econômico da história até a próxima década (CORREIA DO LAGO, 20.118-121).

Apesar de esforços dos condutores da reunião a globalização monopolizou o debate. Esta, por sua vez, ao contrário do esperado, não trouxe o progresso esperado e tampouco reduziu a pobreza. Como acima referido a IV Conferência da OMC em 2001 e de 2002 sobre financiamento para desenvolvimento, realizada em Monterrey, transformaram-se em eventos marcantes. Muitos dos compromissos assumidos pelos estados no Rio de Janeiro foram cumpridos, por força dos governos locais e das ONGs. Esta foi um dos pontos culminantes da Cúpula de Joanesburgo. Outro aspecto importante é que as empresas, *per si,* adotaram práticas sustentáveis incorporando obrigações assumidas por seus países. Talvez o que mais se adiantou foram as possíveis soluções em termos climáticos, que estabeleceu a mesma fórmula de combate às substâncias que reduziam a camada de ozônio, por ter sido este movimento terminado com êxito (CORREIA DO LAGO, 2013, p. 124- 126).

A Rio+20 ocorrida em 2012 no Rio de Janeiro tratou como prioridade o que está na Resolução 64/236: "economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza" e "estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável" (UN, Res. 64/236). Estas duas prioridades foram enfocadas considerando os compromissos acordados em Cúpulas anteriores, bem como a possibilidade de auxílio em termos de recursos financeiros e transferência de tecnologia dos países desenvolvidos para atingir os percentuais de Ajuda Oficial ao Desenvolvimento em relação ao PIB. Ainda se estabeleceu que o ano de 2015 deve ser um marco no âmbito das Nações Unidas pela consagração de uma Agenda para o Desenvolvimento. Ademais, deve-se definir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Todos estes objetivos dependem da vontade dos Estados. Mesmo diante dos mecanismos de governança e outros que podem impulsionar a sustentabilidade, por meio de organizações internacionais tais como o PNUD ou mesmo o PNUMA, é fundamental que haja vontade

estatal para a consecução desses fins para que finalmente se estabeleçam os pilares que se quer fundar em termos econômicos, sociais e ambientais.

4. Considerações finais

A comunidade global está diante da tomada de ações fundamentais para garantir a existência do homem neste Planeta. O *desenvolvimento a qualquer custo* está prevalecendo. A realidade tem comprovado que o que efetivamente importa é o elemento econômico. O desenvolvimento social e os elementos que nos servem são totalmente subservientes ao que efetivamente tem sentido para a sociedade: o enriquecimento a qualquer custo.

A Conferência de Estocolmo, de 1972, trouxe uma solução em primeiro plano, estabelecendo alguns elementos fundamentais, sobretudo diante das soluções que se deveriam tomar naquela época histórica. Evidentemente que, para sua época, foi muito avançada, mesmo diante de Conferências posteriores. Muitos dos 26 princípios estabelecidos no documento final do encontro, a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, são considerados muito atuais e efetivamente mais incisivos que os aprovados em conferências ulteriores.

O desenvolvimento zero proposto não foi aceito. Tampouco se reiterou o *desenvolvimento a qualquer custo* proposto pelos países em desenvolvimentos, liderados pelo Brasil. Na verdade, o que se esclarecia na Conferência, e nas posteriores também, é que a preocupação ambiental tem caráter superior aos interesses econômicos e diz respeito à perpetuação da espécie, que já se encontra em perigo diante de práticas insustentáveis geradas por diversos países no globo.

A mensagem da RIO-92 foi nítida no sentido de que os hábitos humanos e todas as práticas não teriam sido modificadas satisfatoriamente em prol da situação ambiental planetária, que requer verdadeira transformação de atitudes e comportamentos. Chamou a atenção para a pobreza não como causa mais sim como efeito da ação humana desregrada e inconsciente e do consumo excessivo de determinadas substâncias, que poderiam repercutir em grave degradação ambiental.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, o PNUMA, foi estruturado na época Declaração de Estocolmo. Seu objetivo seria a busca de agendas ambientais e também a possibilidade de ser considerado o órgão fundamental em busca da sustentabilidade. O PNUMA funcionaria como autoridade competente para viabilizar a agenda ambiental global. Contudo, mesmo no âmbito das Nações Unidas criaram-se outras entidades capazes de desenvolver instrumentos regulatórios em âmbito nacional e internacional. Também se

formaram organizações envolvidas com a gestão das questões ambientais e financiamento de atividades e sistemas próprios em prol da conservação e manutenção de ecossistemas.

A Declaração do Rio, que veio em 1991, é considerada um texto com melhor formação e com uma reflexão de maior envergadura por parte dos diversos países envolvidos. Durante sua realização buscou-se enfrentar o tema da sustentabilidade, da exploração econômica e do futuro da humanidade. Propôs novas formas de gestão a partir de uma governança internacional e também expôs novas práticas que poderiam ser incorporadas aos modelos anteriores de maneira a garantir a preservação do ambiente para as presentes e futuras gerações.

As declarações que seguiram, de Joanesburgo até a Rio +20 denotam os esforços da comunidade internacional em viabilizar esforços em torno da questão socioambiental. Isso sem falar na cobrança dos países desenvolvidos dos compromissos assumidos nas Cúpulas anteriores. É fundamental que tanto os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio sejam devidamente cumpridos como uma agenda a ser efetivamente cumprida por todos os países envolvidos. A governança é também chamada para que essas metas se materializem bem como todos os outros instrumentos que possam ser capazes de viabilizar a sustentabilidade e assim proporcionar condições adequadas para todos os povos sobre este Planeta.

Referências

ANDRADE, Mariana Clara de e DAL RI JUNIOR, Arno. *A Frágil Gênese da Tutela Jurídica do Meio Ambiente no Sistema Multilateral de Comércio: uma análise do período de Bretton Woods à Rodada de Tóquio (1947-1979).* Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/seq/n73/0101-9562-seq-73-00193.pdf> . Acesso em 08.07.2018.

CARDOSO, Sidney Amaral. *Convenções ambientais multilaterais e a Organização Mundial de Comércio.* Dissertação de mestrado apresentada perante a UFSC tendo como orientador BARRAL, Weber Oliveira, 2003.

COLLYER, Wesley O. *A importância do direito marítimo e da regulação dos transportes e portos para o desenvolvimento da logística. J. Transp. Lit.* [online]. 2013, vol.7, n.1, pp.194-201. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S2238-10312013000100012<www.scielo.br/scielo.php?acript=sci_arttex&pid=S2238-10312013000100012> . Acesso em 08.05.18.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. *Nossa comunidade global: relatório da comissão sobre governança global.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

CORREIA DO LAGO, André Aranha. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo. O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas.* Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) e Instituto Rio Branco, 2006.

_____. *Conferências de desenvolvimento sustentável*. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) e Instituto Rio Branco, 2013.

GUIMARÃES, Roberto e FONTANA, Yuna. *Desenvolvimento sustentável na Rio+20: discursos, avanços, retrocessos e novas perspectivas.* Cad. EBAPE.BR, v. 10, nº 3, artigo 3, Rio de Janeiro, Set. 2012. Disponível em <file:///C:/Users/EDSON/Desktop/Eco%2092%20e%20Rio20.pdf>. Acesso em 12.06.2018.

LEME MACHADO, Paulo Afonso. *Direito ambiental brasileiro.* São Paulo: Ed. Malheiros, 2011.

MARTINS. Eliane Maria Octaviano. *Curso de direito marítimo.* Barueri: Manole, 2013.

McCORMICK, John. *Rumo ao Paraíso: a história do movimento ambientalista.* Tradução de Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

MEADOWS, Donella H.: MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jtsrgen; BEHRENS III, Willian W. *The limits do Growth: A report for the club o Rome´s Project on the predicamento f mankind.* New Your: Universe Books.

ROSENAU, James N. *Governança, ordem e transformação na política mundial.* In: ROSENAU, James N; CZEMPIEL, Ernst-Otto. *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Brasília: Ed. UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000.

SILVA NETO, Orlando Celso da. *Liberalização do comércio e outros valores.* In BARRAL, Welber e PIMENTEL, Luiz Otávio (coords). *In Comércio internacional e desenvolvimento.* Florianópolis: Boiteux, p.87-113, 2006.

SPETH, Gustave. *Capacity, development and sustainable human development. In Global transformations and world futures.* Vol II. Disponível em <http://www.colss.net/Sample-Chapters/c13/e1-24-08.pdf>, acessado em 19.04.2018.

United Nations. Disponível em <http://www.un.org/documents/ga/res/44/ares44-228.htm>. Acesso em 21.09.2018.

United Nations. *United Nations Convention on the Law of the Sea*. Disponível em <http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.> Acesso em 11.06.2018

United Nations. *United Nations Convention. 64/236. Implementation of Agenda 21, the Programme for the Further Implementation of Agenda 21 and the outcomes of the World Summit on Sustainable Development.* Disponível em < http://www.rio20.gov.br/documentos/resolucao-da-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-no64-236/at_download/resolucao-da-assembleia-geral-nu.pdf>. Acesso em 23.07.2018.

WILKE, Helena. PNUD e PNUMA, novos controles e apaziguamentos em meio a ecopolítica. *Ecopolítica*, v.7, n.1, p. 95-103, 2013.